



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 040/2015

08/05/2015

SÚMULA: INSTITUI A COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMI/PBF

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 01/2015 - SEDS/SEED/SESA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, conforme segue:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
SANDRA APARECIDA NORILLER SALMORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – GESTORA DO CADASTRO ÚNICO E PBF
JEAN CARLO PANATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO
NILSON BRONHOLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
THAISE DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILANE SCARPARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HAMILTON DA PAZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. São atribuições primordiais da CMI/PBF:

I - Construir e executar o Plano Intersectorial da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família;

II - Submeter, anualmente, o Plano Intersectorial da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

III - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

IV - Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam nos descumprimento das condicionalidades;

V - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. A CMI / PBF elaborará, anualmente, o seu Plano Intersetorial, garantindo a participação conjunta nas estratégias referentes ao descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família (IGDM/PBF).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de maio de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal